



Esclarecimento Solicitado

Licitação: 00351/20

Descrição:

Data: 27/05/2020

Hora:14:25

A GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTAO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 07.351.538/0001-90, tendo a intenção de participar do EDITAL Nº 00351/20, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, que tem com objeto a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA E DO SEU RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA - LP PARA AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE ITUPEVA." solicita esclarecimentos de acordo com o que segue:

1) Nos subitens 4.1 alíneas "a" e "b" e no 4.3 alínea "d" e para comprovar a capacidade técnica da equipe, no item item 2, da Proposta Técnica, mencionam que a comprovação da qualificação técnica operacional e profissional ser dará por meio de atestados técnicos com CAT, com características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado, ou seja, "(i) Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, no âmbito do Licenciamento Ambiental no Estado de São Paulo". Serão aceitos somente atestados técnicos de EIA-RIMA realizados no Estado de São Paulo? Atestados técnicos de EIA-RIMA realizados em outros Estados não serão aceitos?

2) Os atestados técnicos de EIA-RIMA para comprovação de qualificação técnica operacional e profissional deve ser de EIA-RIMA. Entendemos que a apresentação de atestados de elaboração EIA/RIMA's de rodovias ou de empreendimentos com área superior a do objeto licitado, sendo loteamentos, indústrias, mineração, são suficientes para atender ao item mencionado, por serem considerados compatíveis em características, complexidade e tamanho (até maiores). ESTÁ CORRETO O NOSSO ENTENDIMENTO?

Informações da SABESP

Ricardo Marque

Descrição:

Data: 27/05/2020

Hora:14:25

1) O CONAMA 01/1986 estabelece as diretrizes gerais para elaboração do EIA-RIMA e determina nos parágrafos únicos dos art. 5 e 6 que "ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental o órgão estadual competente, ou o IBAMA ou, quando couber, o Município, fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias, inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos." Sendo assim, no âmbito do Estado de São Paulo, o procedimento para o EIA-RIMA deve obedecer critérios específicos estabelecidos em razão do órgão competente, razão pela qual as experiências de EIA/RIMA válidas para a presente licitação devem ser somente aquelas elaboradas no âmbito do Estado de São Paulo. considerado indispensável à satisfação da necessidade objeto da contratação.

2) A Comissão Julgadora analisará os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, no caso concreto.

Data de Publicação:

28/05/2020

⌘ Cancela